

Pregão	90080/2026
Data de Abertura	11/09/2026
Empresa	GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA
CNPJ	73.509.440/0001-42

Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos					
1.	VERIFICAÇÕES PRÉVIAS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
1.1	Edital exige salários mínimos?	x			
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?	x			48,17 Vale Alimentação
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?	x			Não há previsão de substituição
1.4	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?	x			A licitante apresentou sua proposta em conformidade com as Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) adotadas. Contudo, para fins de registro, transcreve-se o seguinte trecho do edital: <i>a.1 É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.</i>
1.5	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?	x			
1.6	O valor total da proposta está dentro do valor global estimado para a contratação?	x			
2.	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?	x			
2.2	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			x	
2.3	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?	x			
2.4	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?		x		A licitante adotou o valor de R\$ 324,20 para o adicional de insalubridade em diversas categorias. Entretanto, a CCT utilizada na composição dos custos estabelece que o adicional de insalubridade deverá ser calculado sobre o salário normativo da categoria, fixado em R\$ 1.867,05. Considerando o percentual de 20% adotado na planilha, o valor correspondente seria de R\$ 373,41. Solicita-se que a licitante apresente justificativa para o valor utilizado ou promova a retificação da planilha, observando a base de cálculo prevista na convenção coletiva.
2.5	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?	x			
2.6	Caso haja previsão de pagamento de intervalo intrajornada, esse foi calculado da forma correta, respeitando a quantidade de horas previstas no edital?			x	
2.7	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			x	
3.	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
3.1	O valor unitário do auxílio transporte está de com a realidade dos custos do transporte do DF e do entorno e foram calculados de acordo com o número de dias usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas	x			
3.2	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 48,17 ao dia por empregado, no mínimo)?	x			
3.3	Os benefícios previstos na CCT utilizada estão cotados na proposta? Caso algum não tenha sido cotado, houve apresentação de justificativa?	x			Verificou-se que os valores consignados a título de auxílio-creche e auxílio-funeral foram apurados com base em estimativas de incidência definidas pela própria licitante. Registra-se que tais estimativas devem refletir a realidade operacional da empresa, não cabendo alegação futura de insuficiência dos valores provisionados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
4.	MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
4.1	Caso haja previsão de utilização de uniformes na contratação, esses foram apresentados de forma correta, com os valores unitário de cada item e proporcionalização para os postos de trabalho?	x			
4.2	Caso haja previsão de utilização de EPI's na contratação, esses foram apresentados de forma correta, com os valores unitário de cada item e proporcionalização para os postos de trabalho?			x	
4.3	Caso haja previsão de utilização de itens consumíveis na contratação, esses foram apresentados de forma correta, com os valores unitário de cada item e proporcionalização para os postos de trabalho?			x	
4.4	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF?			x	
4.5	Foi apresentado o memorial de cálculo dos itens previstos nesse módulo?		x		Verifica-se que a contratada estimou custo de crachá para todos os postos. Contudo, definido na Cláusula Terceira da minuta de contrato, a responsabilidade pelo fornecimento desse item é da contratante. Assim, solicita-se a apresentação de justificativa sobre o valor considerado ou, se for o caso, o ajuste necessário na planilha de custo.

5.	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
5.1	Os encargos previstos nesse módulo foram informados de acordo com a legislação aplicável?	x			
5.2	Caso a empresa tenha se declarado desonerada, foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS, conforme determinado na Lei 14.973/24?	x			
5.3	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS (Decreto nº 3048/99) c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?	x			
5.4	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?	x			
5.5	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?	x			
5.6	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?	x			A licitante adotou os mesmos percentuais considerados na estimativa de preços, em conformidade com os requisitos legais. Todavia, por se tratarem de percentuais cuja variação depende da realidade operacional de cada empresa, eventual equívoco em seu dimensionamento não ensejará revisão contratual, conforme dispõe o trecho do edital transcrito a seguir: PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de: I - Eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
5.7	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?	x			
5.8	O percentual da multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado foram apresentados de acordo com as definições do edital (3,82222%)?	x			
5.9	Os percentuais os custos de reposição do profissional ausente foram apresentados de acordo com a realidade operacional da empresa? Caso algum deles esteja zerado ou com valores discrepantes, houve apresentação de justificativa?	x			
6.	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
6.1	Os tributos federais (PIS e COFINS) foram apresentados de acordo com o enquadramento tributário da empresa? Foi apresentada documentação hábil que comprove o atual regime?		x		A licitante apresentou declaração de enquadramento das receitas do contrato no regime cumulativo de PIS e COFINS, fundamentada em sua atividade principal de construção civil e no art. 10, XX, da Lei nº 10.833/2003. Registra-se que fundamentação semelhante foi objeto de análise da SAFIN e da ADVOSF no âmbito da Contratação nº 150/2026 (PE nº 90064/2026), em que se discutiu a adequação da utilização do regime cumulativo de PIS e COFINS em contrato de prestação continuada de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Considerando a natureza do objeto da presente contratação, solicita-se que a licitante apresente manifestação específica demonstrando a compatibilidade jurídica das alíquotas de PIS e COFINS adotadas em sua planilha com o objeto licitado ou promova a retificação da proposta
6.2	O percentual de ISS foi apresentado de acordo com a estimativa para a contratação? Caso negativo, houve apresentação de justificativa?	x			
6.3	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		x		
6.4	No caso de empresa desonerada, houve a apresentação do percentual de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), de acordo com a Lei 14.973/24	x			
7.	VARIFICAÇÕES FINAIS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
7.1	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 05/2017, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?	x			
7.2	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?	x			
7.3	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?		x		
7.4	Mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?		x		

(assinado eletronicamente)

Jorge Luiz de Almeida A. Jr.

Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos - SELESC